

## AVALIAÇÃO DE BENS (EFETUADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24	36
11 AAJ	25 1108-0 (*)	37 100% do valor das custas - Portaria nº 68/2012 Tabela 05
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 <b>SUB-TOTAL</b>		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17	30	43
18	31	44
19	32	45
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 <b>TOTAL</b>		49 preencher - valor total

**Observações:**

(\*) De acordo com as decisões dos autos de nºs 36.464/2000 (D.O. de 12/12/2000, fls. 26), 38.998/1995 e 22.0539/2004 (D.O. de 19/12/2005, fls. 87), os Oficiais de Justiça Avaliadores não fazem jus ao percentual de 20% de que trata a Portaria nº 68/2012, Tabela 05, Nota Integrante 2.

Quando efetuam avaliações, sobretudo nas comarcas que não contam com o cargo de Avaliador Judicial, uma vez que as avaliações já se incluem no escopo das atribuições dos Oficiais, sendo que esta finalidade já vem insculpida no próprio título do cargo que ocupam.